PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1/11/23
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia
Gestão 2021/2024

Projeto de Lei nº 51 /2023

EM TRAMITAÇÃO
DATA 31/08/2023
MARCOS TORQUATO DE SOUZA
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O povo do Município de Angelândia, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes Legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, modificando-se o Anexo I-A do Artigo 1º da lei nº 395/2017, que passará ao seguinte teor:

Denominação do Cargo	Código dos Cargos	Número dos Cargos	Símbolo de Vencimento
Secretarias Municipais	**SM**		
Transportes e Trânsito	SMTT	01	Subsídios

Art. 2º Serão incumbências da Secretaria de Transportes e Trânsito:

I. executar os serviços de manutenção de veículos e máquinas rodoviárias de propriedade do Município;
II. manter, conservar e reformar, quando necessário, os veículos próprios públicos e os equipamentos municipais;
III. proceder a gestão do Departamento de Oficinas e Veículos do Município;
IV. Formalizar, gerir e fiscalizar as concessões, quando da prestação indireta dos serviços de transporte e de sua infraestrutura;
V. Cadastrar todos os veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura, em vista a racionalizar os custos de manutenção;
VI. Promover manutenção preventivas nos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;
VII. Estabelecer prioridade para o transporte municipal, em consonância com os interesses dos demais departamentos;
VIII. Controlar o uso de veículos e máquinas da prefeitura, mantendo mapa de funcionamento e controle de consumo de combustíveis;

Recebi 16/08/2023

IX. Manter em estoque peças e acessórios necessários a uma manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos da prefeitura;

X. Programar com antecedência a necessidade de veículos a fim de atender programação dos departamentos da prefeitura;

XI. Orientar todo o sistema de transporte municipal, a fim de racionalizar a sua utilização

XII. Controlar e fiscalizar a utilização dos veículos da prefeitura, de modo que os mesmos sejam utilizados exclusivamente em serviços;

XIII. Criar as estruturas necessárias que permitam o desenvolvimento das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, controle de análise de estatística e regulamentação de sinalização viária municipal;

XIV. executar e manter o sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semafórica;

XV. elaborar normas e controlar a política de utilização de vias e logradouros públicos;

XVI. Desenvolver políticas, formalizar, gerir e fiscalizar o transporte de cargas no âmbito Municipal;

XVII. Promover a gestão e fiscalização do Trânsito no âmbito municipal;

XVIII. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e ciclistas;

XIX. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XX. Planejar e implantar medidas para orientação do tráfego, visando minimizar a emissão de poluentes, respeitar áreas específicas e evitar acidentes de trânsito;

XXI. Propor, implantar e gerir políticas de educação para a segurança do trânsito.

XXII. desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXIII. exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme disposto no artigo 95 da Lei Federal n°9.503/97;

XXIV. implantar sistemas de estacionamento em vias públicas;

XXV. integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

XXVI. implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXVII. promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo comas diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXVIII. planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação

do tráfego, como objetivo de diminuir a emissão globalpoluentes;

XXIX. registrar e licenciar, na forma da lei, veículos de tração e propulsão humana e/ou animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXX. conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXI. articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXXII. aprovar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

XXXIII. planejar, disciplinar, coordenar, controlar e fiscalizar a operação dos serviços de transporte público;

XXXIV. aplicar sanções e medidas administrativas regulamentares às infrações inerentes a prestação dos serviços de transporte público;

XXXV. estabelecer os critérios operacionais para os serviços de transporte de passageiros, definindo frotas, equipamentos, pontos de estacionamentos e política de atendimento;

XXXVI. regulamentar o fornecimento de licenças para o desempenho de atividades econômicas em veículos automotores de carga, adequando seus termos a legislação vigente e a densidade demográfico do município.

Art. 3° Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta lei, o Órgão de Trânsito e Transporte será assessorado, no que couber pelos demais órgãos da Administração e especificamente:

I. no desenvolvimento de atividades de engenharia de tráfego, pela Secretaria M. de Obras e Serviços Públicos;

II. na educação de trânsito, pela SecretariaMunicipal de Educação.

III. no planejamento e execução pela Secretaria de Administração e Finanças.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio ou qualquer outro instrumento que possibilite a delegação das atribuições previstas nesta lei, com vistas à maior eficiência e segurança no trânsito e transporte, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito ou transporte.

Art. 4° O responsável pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito será a autoridade Municipal, nomeada pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 5º A Prefeitura Municipal terá a responsabilidade de criar as estruturas necessárias que permitam o desenvolvimento das atividades realizadas pela Secretaria Municipal Transporte e

trânsito, em especial a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e as coordenações de Trânsito e Transporte.

Art. 6º O responsável pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito deverá examinar e, quando for o caso, atender às solicitações formuladas, por escrito, por cidadãos, no que tange à sinalização, fiscalização, implantação de equipamento de segurança e adequação ou melhoria no serviço de transporte público, bem como as que sugerirem alterações em normas e legislação municipal sobre trânsito e transporte.

Parágrafo único. As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e, se for o caso, informando quando o pedido será atendido.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Angelândia, 14 de agosto de 2023

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI _____ / 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Ilmos. Senhores Vereadores,

Com a satisfação de saudarmos Vossa Excelência e Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à elevada apreciação do Egrégio Poder Legislativo Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito e da outras providências".

O Projeto de Criação da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito não cria despesas novas, mas renomeia a Secretaria de Transportes, agregando-lhe "Trânsito" e designa-lhe competências e atribuições.

Em anexo à esta Justificativa, enviamos a Lei 395/2017, cujo anexo I-A o projeto em apenso pretende modificar. Onde lia-se "TRANSPORTES" na coluna SECRETARIAS MUNICIPAIS no ANEXO I-A, ler-se-á "TRANSPORTES E TRÂNSITO".

Com a estrutura criada, o Município de Angelândia poderá gerir o trânsito dentro de sua circunscrição, conforme prevê o art. 24, do CTB, e Resolução CONTRAN n.º 296/08, estando apto a desenvolver as atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística.

Também, poderá o integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para que em parceria com os demais órgãos e entidades se possa construir um trânsito mais seguro.

Aproveito o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada e estima consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Angelândia (MG), 14 de agosto de 2023.

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA
Prefeito Municipal
Angelândia/MG

Parecer

A comissão de legislação justiça e redação final, em reunião conjunta com a comissão de fiscalização financeira e orçamentaria e a comissão de serviços públicos para análise do projeto de lei N°51/2023 que dispõe sobre: a criação de secretaria municipal de transporte e trânsito e da outras providencias; estas comissões, resolvem recomendar a aprovação do projeto N°51/2023.

É o parecer

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

Presidente: João Aparecido Lopes Cordeiro

Relator: José Divino Peçanha de Oliveira

Membro: Reginaldo Cordeiro de Souza

Comissão de fiscalização financeira e orçamentaria

Presidente: Marcio Cordeiro Guedes

Relator: Elio Batista Fernandes

Membro: Isac Moreira Mendes

Comissão de serviços públicos

Presidente: Elio Batista Fernandes

Relator: João Aparecido Lopes Cordeiro

Membro: José Augusto Xavier de oliveira

Angelândia 16 de novembro de 2023.